

PROJECTO LEI N.º 1001/XIV/3ª (PAN)

“Alarga a tutela criminal a todos os animais vertebrados, procedendo à quinquagésima quarta alteração do Código Penal”

COMENTÁRIO DA CONFEDERAÇÃO

No seguimento da solicitação pelo Senhor Presidente da Confederação, de audição pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, CACDLG, do Parlamento, sobre o Projecto de Lei acima referenciado da autoria do PAN, e dado que pelo encurtamento do calendário da Legislatura, a audição em Comissão não será possível e dada a possibilidade de ser enviado um contributo escrito, junto inserimos um conjunto de comentários à mesma:

Este projecto de diploma que pretende alargar a tutela criminal actualmente aplicada aos animais de companhia, a todos os animais vertebrados, é de extrema gravidade e caso aplicado, esta alteração ao Código Penal inviabilizará, na prática, todo um conjunto de actividades tão importantes do ponto de vista económico e tão determinantes para o Mundo Rural.

Uma proposta de Diploma legal desta natureza, sem ter incluídas uma série de excepções, é extremamente preocupante para as explorações agrícolas e pecuárias, para um vasto conjunto de actividades culturais e desportivas, para além das áreas de investigação e mesmo de prática veterinária.

Pensamos que esta proposta é extemporânea, não tem em conta todas as suas implicações, ignora os impactos extremamente negativos, não prevê excepções nem considera todo o tecido económico e social que abrange e prejudicará seriamente.

Nesse sentido, apelamos para a sua reprovação, caso contrário, graves prejuízos advirão não só para este conjunto de sectores como para toda a economia nacional.

Eventualmente o alargamento, em sede de Código Penal, para além dos animais de companhia, terá de ser estudado, debatido e equacionado conjuntamente com a autoridade competente, DGAV, a classe veterinária, as organizações de produtores, a Academia e todas as áreas envolvidas em termos culturais, cinegéticos e desportivos.

Tal como já exposto, a importância da discussão deste tema com os sectores em que o mesmo terá impactos directos e indirectos, é por demais evidente, favorecendo a democracia e a discussão, de modo a que a lei que possa vir a ser aprovada na Assembleia da República não crie condições de impraticabilidade da mesma, ou de dúvidas da sua constitucionalidade, tal como se veio a verificar recentemente como o regime sancionatório aos animais de companhia.

Importa que o parlamento e os deputados dos diferentes grupos parlamentares tenham o cuidado de verificar os erros expostos pelos juízes

do Tribunal Constitucional sobre a lei vigente para os animais de companhia e que se pretende alargar a todos os animais vertebrados com o projecto em causa.

Igualmente alertamos para a necessária reflexão de um texto final da proposta em discussão e que será submetida a votação, pois parece-nos fundamental que as alterações à lei com o impacto que está em causa, seja alvo de uma cuidada e alargada análise por parte dos diferentes sectores e atividades interessadas.

Em anexo enviamos a V.Exas. documentação que já está em vossa posse desde 2020, nomeadamente o parecer do Conselho Superior de Magistratura sobre o mesmo em tema em análise no presente projecto em causa e todas as dúvidas levantadas pelo mesmo documento, que nos parece que a esmagadora maioria continua por esclarecer e discutir de modo a poder alcançar-se uma lei aceitável, abrangente e viável.

Como tal, alertamos V.Exas. para uma devida reflexão e auscultação, em detrimento de uma aprovação apressada apenas com a finalidade de aprovar uma lei antes do final da presente legislatura, o que certamente levantará questões similares ao apresentado pelos juizes do Tribunal Constitucional no que se referiu ao regime sancionatório aos maus tratos aos animais de companhia.

Lisboa, 19 de Novembro de 2021